

Lei n. 13

Abre um crédito especial de Cr\$ 10.090,90 para
pagamento de Imposto a Fazenda Nacional

A Camara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica o Prefeito do Municipio autorizado a abrir um
crédito especial na importancia de Cr\$ 10.090,90
(dez mil, noventa cruzeiros e noventa centavos), pa-
ra atender ao pagamento do Imposto de Consumo devido
á Fazenda Nacional, pelo fornecimento de energia ele-
trica a particulares, no periodo de Janeiro de 1951
a Março de 1953, á razão de tres por cento (3%) sô-
bre a renda bruta.

Art. 2º.-Essa despesa correrá por conta dos saldos orçamentá-
rios apuraveis neste Exercício, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1953

A Mesa da Camara :

João Manoel Leal - Presidente

Guilherme Faria Menezes

João Carlos Menezes

João Justino de Oliveira

A Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

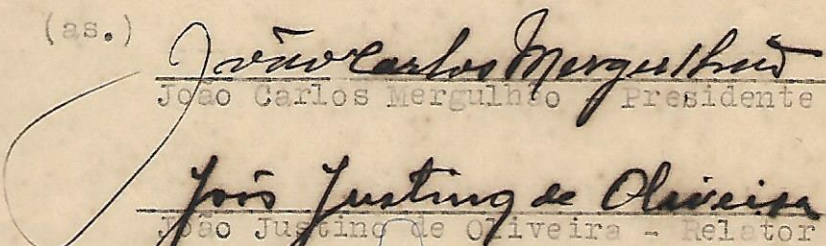
Comissão de Fazenda e Orçamento:

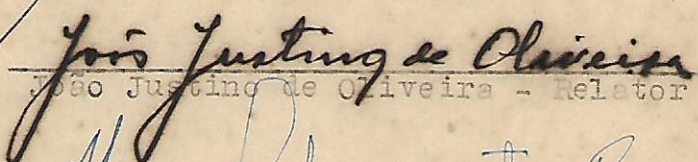
Parecer ao projeto n. 13

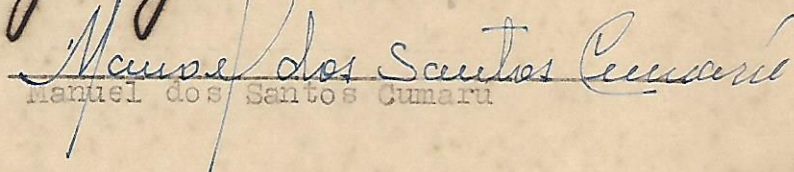
A presente Comissão, estudando o projeto n. 13, abrindo um crédito especial de Cr\$ 10.090,90 (dez mil, noventa cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de Imposto de Consumo devido á Fazenda Nacional pelo fornecimento de energia elétrica a particulares, conforme razões esclarecidas na justificação do mesmo projeto, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1953

(as.)


João Carlos Mergulhão Presidente


João Justino de Oliveira - Relator


Manuel dos Santos Cumaru